



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXV Nº 3341
27 de julho de 2020

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - RJ
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
EDITAL Nº 01/2020
Retificação 04



Retificação nº 04 ao Edital 01/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - RJ
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 01/2020
Retificação 08



Retificação nº 08 ao Edital 01/2020

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve alterar o item 7 do Edital nº 01/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7. RECURSOS E REVISÕES

7.1. Aos candidatos serão assegurados recursos em todas as etapas do Processo Seletivo.

7.2. O candidato que se sentir prejudicado em qualquer das etapas do Processo Seletivo poderá interpor recurso, mediante requerimento individual, conforme as orientações a seguir:

a) seja feito via Internet, pelo site www.ibam-concursos.org.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados após a publicação do ato que motivou a reclamação, no horário de 8h00 às 18h00.

a1) A fase de recurso contra isenção indeferida seguirá as regras dispostas no item 4.25.14 deste Edital.

a2) No caso específico de pedido de revisão de provas o prazo máximo para recurso será de até 05 (cinco) dias úteis.

b) acessar o site www.ibam-concursos.org.br, entrar em **Área do candidato** com número do CPF, preencher os campos do formulário virtual e clicar na opção **Abrir recurso**. Assim que aparecer na tela a mensagem **"Pedido de recurso criado com sucesso"**, será disponibilizado o número do recurso para acompanhamento. **Em caso de recurso contra gabarito deverá ser um formulário por questão recorrida. É vedado recorrer para mais de uma questão no mesmo formulário virtual.**

c) conste obrigatoriamente do recurso fundamentação clara e ampla dos motivos, e, no caso de recursos contra questões ou gabaritos, a bibliografia pesquisada.

d) quando o recurso for julgado pela Banca, a resposta estará disponível para vista do candidato na opção Área do candidato - RECURSOS.

e) o IBAM não se responsabilizará por falhas de comunicação, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados, salvo quando o motivo da falha for comprovadamente de responsabilidade das entidades organizadoras do Processo Seletivo.

f) o candidato tem a obrigação de acompanhar a comunicação feita pelo IBAM na Área do candidato e no email cadastrado na área de RECURSOS, não cabendo ao IBAM qualquer responsabilidade pelo não acompanhamento ou pela demora na resposta por parte do candidato.

7.3. Será indeferido, liminarmente, o requerimento que não estiver fundamentado ou for apresentado fora do prazo estabelecido na letra a do item 7.2.

7.4. Não serão aceitos recursos interpostos por telegrama, procuração, fax, via postal ou outro meio que não seja o especificado no item 7 e seus desdobramentos do Edital.

7.5. Se do exame de recursos resultar anulação de questão ou item de questão, a pontuação correspondente será atribuída aos candidatos que não marcaram a alternativa inicialmente dada como certa no gabarito preliminar, independentemente de terem recorrido.

7.6. No caso de o gabarito da prova ser fornecido incorretamente por falha de digitação, publicação ou outra, a questão não será anulada, procedendo-se à sua correção e publicação.

7.7. Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

a) em desacordo com as especificações contidas no item 7 e seus desdobramentos;

b) fora do prazo estabelecido;

c) fora da fase estabelecida;

d) sem fundamentação lógica, coerente e consistente;

e) com formulário de recurso virtual sem preenchimento ou sem fundamentação;

f) com mais de uma questão por formulário, no caso de recurso contra gabarito;

g) contra terceiros;

h) em coletivo;

i) cujo teor desrespeite a Banca Examinadora.

7.8. Será dada publicidade às decisões dos recursos, pelos sites www.ibam-concursos.org.br e www.patydoalferes.rj.gov.br e pelo Mural de Atos da Prefeitura de Paty do Alferes.

7.9. Não haverá 2ª (segunda) instância de recurso administrativo.

7.10. A partir da publicação da Retificação 04, fica suprimido o Anexo VI do Edital nº 01/2020.

Os demais itens do citado Edital permanecem com a mesma redação.

Paty do Alferes, 27 de julho de 2020.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve alterar o Edital nº 01/2020, conforme se segue:

No Anexo I

Fica alterada a carga horária do cargo **036- Médico Veterinário para 20 horas semanais.**

O item 7 do Edital passa a vigorar com a seguinte redação:

7. RECURSOS E REVISÕES

7.1. Aos candidatos serão assegurados recursos em todas as etapas do Concurso Público.

7.2. O candidato que se sentir prejudicado em qualquer das etapas do Concurso poderá interpor recurso, mediante requerimento individual, conforme as orientações a seguir:

a) seja feito via Internet, pelo site www.ibam-concursos.org.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados após a publicação do ato que motivou a reclamação, no horário de 8h00 às 18h00.

a1) A fase de recurso contra isenção indeferida seguirá as regras dispostas no item 4.25.14 deste Edital.

a2) No caso específico de pedido de revisão de provas o prazo máximo para recurso será de até 05 (cinco) dias úteis.

b) acessar o site www.ibam-concursos.org.br, entrar em **Área do candidato** com número do CPF, preencher os campos do formulário virtual e clicar na opção **Abrir recurso**. Assim que aparecer na tela a mensagem **"Pedido de recurso criado com sucesso"**, será disponibilizado o número do recurso para acompanhamento. **Em caso de recurso contra gabarito deverá ser um formulário por questão recorrida. É vedado recorrer para mais de uma questão no mesmo formulário virtual.**

c) conste obrigatoriamente do recurso fundamentação clara e ampla dos motivos, e, no caso de recursos contra questões ou gabaritos, a bibliografia pesquisada.

d) quando o recurso for julgado pela Banca, a resposta estará disponível para vista do candidato na opção Área do candidato - RECURSOS.

e) o IBAM não se responsabilizará por falhas de comunicação, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados, salvo quando o motivo da falha for comprovadamente de responsabilidade das entidades organizadoras do Concurso Público.

f) o candidato tem a obrigação de acompanhar a comunicação feita pelo IBAM na Área do candidato e no email cadastrado na área de RECURSOS, não cabendo ao IBAM qualquer responsabilidade pelo não acompanhamento ou pela demora na resposta por parte do candidato.

7.3. Será indeferido, liminarmente, o requerimento que não estiver fundamentado ou for apresentado fora do prazo estabelecido na letra a do item 7.2.

7.4. Não serão aceitos recursos interpostos por telegrama, procuração, fax, via postal ou outro meio que não seja o especificado no item 7 e seus desdobramentos do Edital.

7.5. Se do exame de recursos resultar anulação de questão ou item de questão, a pontuação correspondente será atribuída aos candidatos que não marcaram a alternativa inicialmente dada como certa no gabarito preliminar, independentemente de terem recorrido.

7.6. No caso de o gabarito da prova ser fornecido incorretamente por falha de digitação, publicação ou outra, a questão não será anulada, procedendo-se à sua correção e publicação.

7.7. Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

a) em desacordo com as especificações contidas no item 7 e seus desdobramentos;

b) fora do prazo estabelecido;

c) fora da fase estabelecida;

d) sem fundamentação lógica, coerente e consistente;

h) em coletivo;

i) cujo teor desrespeite a Banca Examinadora.

7.8. Será dada publicidade às decisões dos recursos, pelos sites www.ibam-concursos.org.br e www.patydoalferes.rj.gov.br e pelo Mural de Atos da Prefeitura de Paty do Alferes.

7.9. Não haverá 2ª (segunda) instância de recurso administrativo.

7.10. A partir da publicação da Retificação 08, fica suprimido o Anexo IV do Edital nº 01/2020.

Os demais itens do citado Edital permanecem com a mesma redação.

Paty do Alferes, 27 de julho de 2020.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO-PREFEITO: EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: THIAGO VANIER PERALTA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo: DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES-Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-Secretária de Fazenda: MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-Secretária de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: Sem titular da pasta -Secretário de Planejamento: GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: DENILSON MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA -Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO- Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: LEONARDO GOMES COSTA-Vereadores: AROLDI RODRIGUES ORÉM, GUILHERME ROSA RODRIGUES, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES e WILSON ROSA DE SOUZA- Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR- Diretora de Compas e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES- Diretora de Orçamento e Finanças: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA- Diretora Geral: VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO- Diretora de Controle Interno: SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: RODRIGO BARSANO DE SOUZA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3341 de 27/07/2020) Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: MARCIA VEIGA ADRA ME.
Processo: 3987/2020 – Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: Aquisição de capotes com mangas longas não estéreis.
Valor: R\$ 10.680,00
Fundamentação: Art. 4 da Lei Federal nº 13.979/20.

ERRATA DO DIÁRIO OFICIAL 3333 DE 15/07/2020

ONDE SE LÊ: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RJ. LEIA-SE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Processo: 2855/2020 – Secretaria Municipal de Educação.
Objeto: Serviços de Geologia.
Valor: R\$ 6.100,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3341 de 27/07/2020)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: KAF RIO ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA.
Processo: 4106/2020 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Objeto: Serviços Funerários.
Valor: R\$ 24.395,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2017

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **4º termo aditivo ao Contrato nº 021/2017**, celebrado com a empresa **IMED – CENTRO MÉDICO E DIAGNÓSTICOS**, referente a realização de diversos exames em pacientes usuários do SUS do município de Paty do Alferes, prorrogando prazo em 12 meses, a partir de 9 de julho de 2020.

Paty do Alferes, 09 de Julho de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
 Prefeito Municipal

PATY PREVI

ATO DE BENEFÍCIO Nº 018/2020 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 3755/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Concede o benefício de aposentadoria voluntária do Professor a servidora **JANE PACHECO DA SILVA**, Professor “A” IV Padrão 7, matrícula nº 580/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 6º da EC 41, sem cálculo da média, com proventos integrais COM PARIDADE a contar do dia 01 de agosto de 2020, da forma a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento base	Art.1º da Lei Municipal nº 2678 de 17 de março de 2020 - Art. 1º Anexo IV do Decreto nº 6192 de 18 de março de 2020. Art. 37 Incisos I,II,III: Parágrafo único inciso IV da Lei Municipal 1077/2004.	1.912,22
Triênio	Art. 113 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008 –21%	401,57
Adicional Art.44 - PFA	Art. 44, da Lei 1.077/04 -12%	211,02
Adicional Art.67- III - PFA	Art.67, Inciso III da Lei 1.077/04 - 6%	105,51
VALOR TOTAL	Art. 36º, Inciso I, alínea “e”, da Lei Municipal 1884/2012 - Art. 6º EC 41- Com paridade. Não Contemplada na EC 103 de 12 de novembro de 2019	2.630,32

Art. 2º - Este Ato produz seus efeitos em 01 de agosto de 2020

Paty do Alferes, 27 de julho de 2020

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
 PREFEITO MUNICIPAL



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
 Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
 (24)2485-1234
 www.patydoalferes.rj.gov.br
 assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
 Tiragem 110 exemplares

PATY PREVI

ATO DE BENEFÍCIO Nº 019/2020 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 3756/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Concede o benefício de aposentadoria voluntária por idade e contribuição ao servidor **OSEAS DA COSTA CARVALHO**, Aux. de Obras e Serv. Públicos “J”, matrícula nº 850/01, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC 47, sem cálculo da média, com proventos integrais, COM PARIDADE a contar do dia 01 de agosto de 2020, da forma a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento base	Art.1º da Lei Municipal nº 2678 de 17 de março de 2020 - Art. 1º Anexo I do Decreto nº 6192 de 18 de março de 2020.	1.272,41
Triênio	Art. 113 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008 –36%	458,07
VALOR TOTAL	Art. 36º, Inciso I, alínea “c”, da Lei Municipal 1884/2012 - Art. 3º EC 47- Com paridade. Não Contemplado na EC 103 de 12 de novembro de 2019	1.730,48

Art. 2º - Este Ato produz seus efeitos em 01 de agosto de 2020.

Paty do Alferes, 27 de julho de 2020

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PATY PREVI

ATO DE BENEFÍCIO Nº 020/2020 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 3900/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por idade a servidora **SANDRA DA SILVA OLIVEIRA CARVALHO**, no cargo de Merendeira “G”, matrícula nº 529/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 40, §§ 3º e 17 c/c Art. 40 § 1º, III, alínea “b”, da CRFB/88 (redação dada pela EC nº 41/03), ou seja, SEM PARIDADE e pela MÉDIA, a contar de 01 de agosto de 2020, na percentagem de 86,292%, incidente sobre o valor da média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição, ou seja, no valor de R\$ 1.257,28 (mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos)

MÉDIA INTEGRAL= R\$ 1.257,28
9449/10950 = PERCENTAGEM= 86,292%
PROPORCIONALIDADE = R\$ 1.084,94
VALOR DO PROVENTO = R\$ 1.084,94

Art. 2º - Este Ato produz seus efeitos em 01 de agosto de 2020.

Paty do Alferes, 27 de julho de 2020

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PATY PREVI

ATO DE BENEFÍCIO Nº 021/2020 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 3932/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Concede o benefício de aposentadoria voluntária por idade e contribuição a servidora **DELIA CARDOZO LIMA**, Auxiliar de Serviços Gerais “J”, matrícula nº 155/01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC 47, sem cálculo da média, com proventos integrais, COM PARIDADE a contar do dia 02 de agosto de 2020, da forma a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento base	Art.1º da Lei Municipal nº 2678 de 17 de março de 2020 - Art. 1º Anexo I do Decreto nº 6192 de 18 de março de 2020.	1.272,41
Triênio	Art. 113 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008 –30%	381,72
VALOR TOTAL	Art. 36º, Inciso I, alínea “c”, da Lei Municipal 1884/2012 - Art. 3º EC 47- Com paridade. Não Contemplado na EC 103 de 12 de novembro de 2019	1.654,13

Art. 2º - Este Ato produz seus efeitos em 02 de agosto de 2020.

Paty do Alferes, 27 de julho de 2020

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PATY PREVI

Conselho Municipal Previdência

Paty do Alferes, 27 de julho de 2020.

CONVOCAÇÃO

Considerando a necessidade da realização de assembleia ordinária do CMP Paty Previ;

Considerando as regulamentações do DECRETO N.º 6197 DE 19/03/2020, e suas prorrogações, quanto ao funcionamento do expediente administrativo no município;

Vem pela presente, e em regime extraordinário, convocar os membros a participarem de uma reunião online, que será aberta na data de 30 de julho de 2020, às 15h00min.

Toda a documentação será enviada para prévia análise em mais de um tipo de mídia digital aos membros do CMP, por whatsapp ou e-mail, para que seja devida e minuciosamente analisada pelos conselheiros.

Os membros deverão comparecer a sede do Paty Previ de forma programada para assinatura da ata, em até 07 (sete) dias úteis após a reunião, para que seja encaminhada à publicação.

Atenciosamente,

Claudio Luiz da Silva Lima
Presidente do CMP



Decreto nº 6353 de 27 de Julho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2643 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 3.630,08 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS E OITO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.122.8.2219	GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	3.3.9.0.39	15	1897	R\$ 3.630,08
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 3.630,08

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.122.8.2219	GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	3.3.9.0.30	15	1984	R\$ 3.630,08
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 3.630,08

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de Julho de 2020

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.354 DE 27 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam anulados os empenhos inscritos em Restos a Pagar do ano de 2019 conforme descrito abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
EMPENHO	VALOR	JUSTIFICATIVA
422/2019	15.043,00	Conforme solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes,
Em, 27 de Junho de 2020.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 379/2020 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **REBECA PIRES TARTARINI**, do cargo em comissão de **DIRETOR DE CONTROLADORIA GERAL**, Símbolo DAS-3. Lotada na **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 30 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de julho de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 6351 de 27 de Julho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2643 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2314	NASF	3.1.9.0.16	81	3554	R\$ 10.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 10.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2314	NASF	3.3.9.0.14	81	3126	R\$ 10.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 10.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de Julho de 2020

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 6352 de 27 de Julho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2643 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
34 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	18.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.13	1	2013	R\$ 32.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 32.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
34 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	18.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.11	1	1825	R\$ 32.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 32.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de Julho de 2020

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 380/2020 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **ARTHUR JOSÉ CANCIO MARTINS**, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE PREGÃO**, Símbolo DAS-4. Lotado na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 30 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de julho de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 383/2020 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a vantagem acessória ao vencimento correspondente a FG - 1 - Função Gratificada, a servidora **REBECA PIRES TARTARINI**, matrícula nº 986/01, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE "C"**. Lotada na **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de julho de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO**PORTARIA Nº 381/2020 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ARTHUR JOSÉ CANCIO MARTINS**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE CONTROLADORIA GERAL**, Símbolo DAS-3, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotado na **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**.

TAL PERCENTUAL ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO EXIGÊNCIA.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de julho de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

SRP PREGÃO 083/2020

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS.

Data e Local: 10 de agosto de 2020, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: diilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 27 de julho de 2020.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS